



PROJETO DE LEI Nº 079 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
abdo em 14/09/2022
José Amândio
Presidente

“CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID – 19, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Felipe Souza Pinheiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc. ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca- CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Implantar o Incentivo financeiro aos trabalhadores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao município, cooperados, em PARCELA ÚNICA, que atuam junto a Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, no âmbito do município.

Parágrafo Único: o incentivo financeiro aos trabalhadores da saúde cooperados, será repassado a cooperativa ao qual tenham vínculo, que repassará em parcela única o incentivo.

Art. 2º - Os recursos para pagamento do incentivo financeiro citado no artigo anterior, são oriundos do Tesouro do Estado, repassados pelo FUNDES – Fundo Estadual de Saúde, para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19 e o valor da contrapartida municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos, submetendo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle das síndromes gripais, em especial a COVID – 19.

Art. 4º - O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30% (trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado e a contrapartida Municipal.

Art. 5º - Os trabalhadores da saúde efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, e cooperados, são os integrantes das ESF – Equipes de Saúde da Família, ESB – Equipes de Saúde Bucal, e NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família: enfermeiro, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, agente administrativo,



farmacêutico, nutricionista, educador físico, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social, fonoaudiólogo, digitador, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal, técnico em higiene dental, gerente de núcleo da unidade básica de saúde, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

Parágrafo Único: os trabalhadores da saúde que atuam na atenção básica, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, perceberão o incentivo financeiro citado no art. 1º. desta Lei.

Art. 6º - O Incentivo Financeiro será pago aos Coordenadores da APS – Atenção Primária à Saúde, Vigilância à Saúde, Saúde Bucal e Assistência Farmácia, efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, e cooperados.

Art. 7º - Dos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados ao Incentivo, conforme art. 4º. desta Lei, 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos trabalhadores da saúde de nível superior, e 50% (cinquenta por cento) para os trabalhadores da saúde de nível médio.

Art. 8º - O Incentivo Financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro salário e férias, por ser um incentivo em parcela única.

Art. 9º - O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do Incentivo Financeiro, por cargo/função dos trabalhadores da saúde que atuam na APS - Atenção Primária à Saúde, citados no art. 5º, após a publicação desta lei.

Art. 10 - As despesas necessárias a aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de setembro de 2022.



FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° _____/2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando Projeto de Lei, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutaros, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que trata da concessão de Incentivo Financeiro, aos trabalhadores da saúde efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, e cooperados, que atuam junto a Atenção Primária à Saúde – APS, nas ESF – Equipes de Saúde da Família, ESB – Equipes de Saúde Bucal, NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família, e Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, no âmbito do município. Este Incentivo Financeiro será concedido CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e N° 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19); CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2022 – CIB/CE, que aloca recursos do Tesouro do Estado para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle da síndrome gripais, em especial COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas pra enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19); CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, no âmbito da



Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), definir estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Primária, além de prestar apoio institucional aos municípios no seu processo de implantação, acompanhamento, qualificação, ampliação e consolidação da Estratégias Saúde da Família; CONSIDERANDO que as solicitações de leitos para atendimento aos pacientes com síndrome respiratória aguda grave (SRAG) sofreu aumento de 5,8 vezes, saindo de 18 para 106, quando comparados ao início do mês de novembro de 2021 (dados sistema de regulação); CONSIDERANDO que a fila da regulação apresentou aumento de 110 pacientes para 352, referente à enfermaria, e 49 para 62, referente a UTI não COVID (macro regulação de Fortaleza) ; CONSIDERANDO que a execução dos serviços de Saúde na área da Atenção Primária é de responsabilidade dos municípios e considerando o aumento da demanda atual por estes serviços, o Estado decidiu alocar recursos próprios para o financiamento do custeio da assistência prestada neste nível de atenção, de modo a evitar a superlotação dos serviços especializados e do agravamento do quadro de saúde da população cearense; CONSIDERANDO, segundo a OPAS, o sistema de saúde baseado na atenção primária à saúde orienta suas estruturas e funções para os valores de equidade e solidariedade social, e ao direito de todo ser humano de gozar do mais alto nível de saúde que pode ser alcançado sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condição econômica ou social e os princípios necessários para manter um sistema desta natureza são a capacidade de responder de forma equitativa e eficiente às necessidades de saúde dos cidadãos, incluindo a capacidade de monitorar o progresso para melhoria contínua e renovação; a responsabilidade e obrigação dos governos de prestar contas; a sustentabilidade; a participação; orientação para os mais altos padrões de qualidade e segurança; e a implementação de intervenções intersetoriais; CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade, funcionando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos; CONSIDERANDO o valor a ser transferido para cada município com base na população estimada pelo IBGE2021, e o valor per capita de R\$ 6,00 (seis reais), garantindo o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada município; CONSIDERANDO que a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará –CESAU/CE, modo virtual apreciou o Processo Nº 00535427/2022, através do Memo Circular nº 19/2022 do Gabinete do Secretário da Saúde do Estado, que solicita aprovação no pleno do Conselho alocação de recursos do Estado do Ceará para custeio dos serviços de Saúde da Atenção Primária. Os Conselheiros presentes atenderam o ponto de pauta extra pauta devido a urgência e o cenário em que estamos passando pelo momento de enfrentamento decorrente do Coronavírus (COVID-19) discutiu e aprovou a matéria em questão; CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO No. 04/2022 do CESAU – CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, DE 28 DE JANEIRO DE 2022; e CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA No. 01/2022, do CESAU – CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Na expectativa da compreensão costumeira de Vossas Excelências, esperamos que depois de estudada detidamente a matéria constante do Projeto, ao mesmo logre sua aprovação, fazendo justiça aos servidores municipais que se enquadram nos dispositivos que fazem parte da nossa propositura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de setembro de 2022.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 84/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 79/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 14 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 79/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que cria o incentivo financeiro em parcela única aos trabalhadores da saúde, na atenção primária à saúde – APS, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à covid – 19, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

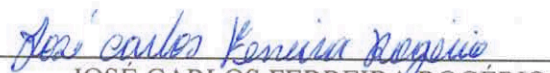
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 79/2022**.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 14 de setembro de 2022.